



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO 10/2025

Interessado: Secretaria da Saúde

Assunto: Viabilidade jurídica de adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2024 – CIRAU

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Incra/RS

Objeto: Aquisição de 2 veículos Modelo Fiat Cronos Drive 1.3 AT

Referência: OFÍCIO 258/2025; DFDC; ETP; TR; Edital e anexos CIRAU 034/2024; Publicação PNCP; ATA DO REGISTRO DE PREÇOS; Termo de consentimento do Detentor da ATA CIRAU 034/2024, SRP 17/2025 do Município de Ibirubá, tudo juntados aos autos

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2024, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), com o objetivo de aquisição de veículo Fiat Cronos Drive 1.3 AT, destinado ao uso da Secretaria da saúde do Município de Boa Vista do Incra.

Foram juntados aos autos o OFÍCIO 258/2025; DFDC; ETP; TR; Edital e anexos CIRAU 034/2024; Publicação PNCP; ATA DO REGISTRO DE PREÇOS; Termo de consentimento do Detentor da ATA CIRAU 034/2024, SRP 17/2025 do Município de Ibirubá, que justificam a demanda e especificam tecnicamente o objeto pretendido.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante está disciplinada pelo art. 86 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando devidamente autorizado pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, poderão aderir à ata de registro de preços, desde que haja previsão no edital de licitação e na ata."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Assessoria Jurídica

A análise do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2024 demonstra que há **previsão expressa da possibilidade de adesão por órgãos não consorciados**, desde que respeitado o limite de até 100% do quantitativo originalmente registrado.

Constata-se também que o item pretendido encontra-se disponível na ata, com fornecedor definido e preço registrado de R\$ 109.864,56 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e demais documentos, atestam a **necessidade pública, a vantajosidade da adesão e a compatibilidade do objeto**, bem como os benefícios operacionais e econômicos da adesão, observando o princípio da eficiência administrativa.

O Município, por meio da Secretaria de Saúde, dispõe de **dotação orçamentária específica** e compatível com a despesa (conforme informado no Termo de Referência), atendendo ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- A adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2024, gerenciada pelo CIRAU, encontra **amparo legal** no art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
- O edital prevê expressamente a possibilidade de adesão por órgãos não participantes;
- O objeto pretendido é **compatível com a especificação da ata** e há demonstração de **necessidade, vantajosidade e previsão orçamentária**.

Portanto, **não há óbice jurídico à adesão pretendida**, desde que haja manifestação favorável formal do órgão gerenciador (CIRAU), considerando que já existe anuência expressa do fornecedor registrado.

Sugere-se a adoção de **termo de adesão e comunicação formal à Administração do CIRAU**, nos moldes da legislação vigente.

6

968



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Assessoria Jurídica

Boa Vista do Incra, 02 de Dezembro de 2025.

Saul Westphalen Neto

Assessoria Jurídica

OAB/RS 83.945